Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/143/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (sistemas de travagem)

(91/C 189/16)

COM(91) 243 final

(Apresentada pela Comissão em 12 de Julho de 1991)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 75º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que a Directiva 77/143/CEE do Conselho (1), alterada pela Directiva 88/449/CEE (2), prevê o controlo técnico regular de apenas alguns veículos (autocarros, veículos de transporte de mercadorias pesados e ligeiros, reboques e semi-reboques pesados, táxis e ambulâncias) mas não de veículos de transporte de passageiros;

Considerando que, mediante a Directiva 91/225/CEE do Conselho (3), se tenciona estabelecer procedimentos para a apresentação de directivas específicas relativas aos ensaios de verificação da normalidade dos componentes mencionados no anexo II das directivas acima indicadas e estabelecer também procedimentos para a constituição de um comité técnico que habilite a Comissão a adoptar medidas destinadas a adaptar as normas técnicas ao progresso;

Considerando que a maioria dos Estados-membros adoptou procedimentos de controlo dos veículos comerciais pesados no que respeita ao estado dos sistemas de travagem;

Considerando que vários Estados-membros dispõem de normas nacionais de controlo dos veículos ligeiros incluindo os veículos de passageiros e que essas normas estão em conformidade com o sistema delineado na presente proposta.

Considerando que a avaliação dos procedimentos de recepção no que respeita ao controlo do sistema de travagem de todos os tipos de veículos indica que não é realista utilizar esses procedimentos para fins de controlo técnico;

Considerando que as normas previstas para os ensaios em serviço devem incidir na condição de manutenção do veículo e, por conseguinte, no facto de respeitar as normas de recepção em matéria de desempenho, num controlo relativamente simples, rápido e não oneroso;

Considerando que, dada a variedade de equipamentos e de procedimentos de ensaio existentes nos Estados-membros, não é prático, na presente fase, estabelecer valores relativos às eficiências de travagem, regulamentações e tempos de recuperação da pressão de ar, etc. exigidos, o objectivo dos ensaios do comportamento funcional dos travões deve ser o de formular uma avaliação realista no nomento do ensaio, de modo a que o veículo, independentemente do seu estado de carga dentro dos limites do respectivo peso bruto, seja seguro na estrada e que, no caso de ser submetido aos ensaios sobre os requisitos técnicos estabelecidos na última redacção da Directiva 71/320/CEE (4), seja, então, aprovado;

Considerando que os Estados-membros podem alargar o âmbito do controlo do sistema de travagem a fim de incluir veículos ou controlar aspectos fora do âmbito da presente proposta;

Considerando que os Estados-membros podem aumentar a rigidez do controlo do sistema de travagem ou aumentar a frequência dos controlos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 77/143/CEE passa a ter a seguinte redacção:

O nº 1 do anexo II da Directiva 77/143/CEE, alterada pela Directiva 88/449/CEE, relativa aos sistemas de travagem, é substituído pelo seguinte:

(1) JO nº L 47 de 18. 2. 1977, p. 47.
(2) JO nº L 222 de 12. 8. 1988, p. 10.
(3) JO nº L 103 de 23. 4. 1991, p. 3.
(4) JO nº L 202 de 6. 9. 1971, p. 37.

«1. SISTEMAS DE TRAVAGEM

No controlo técnico dos sistemas de travagem dos veículos devem ser incluídos os pontos referidos supra. O veículo não será aprovado se for detectado algum dos defeitos indicados. Os resultados dos ensaios obtidos na verificação dos sistemas de travagem serão equivalentes às exigências técnicas da Directiva 71/320/CEE relativa aos sistemas de travagem.

Pontos para controlo/ensaio	Razões da não aprovação
1.1. Estado mecânico e operação	
1.11. Eixo do pedal de travão	Demasiado apertado Rolamentos gastos Desgaste/jogo excessivo
1.12. Estado e percurso do pedal do dispositivo de operação do travão	Percurso de reserva excessivo ou insuficiente O comando do travão não se liberta correctamente Dispositivo antiescorregamento na superfície do pedal do travão em falta, solto ou gasto
1.13. Bomba de vácuo ou compressor e reservatórios	O tempo necessário para criar pressão de ar/vácuo para o funcionamento eficaz do sistema de travagem é excessivo Pressão de ar/vácuo insuficientes para dar assistência a, pelo menos, duas aplicações do travão após o dispositivo de aviso (avisador) ter funcionado (ou o mostrador ter revelado uma situação pouco segura) Fuga de ar causando uma queda de pressão sensível ou fugas de ar audíveis
1.14. Indicador ou manómetro de pressão baixa	Avaria ou funcionamento defeituoso do indicador de baixa pressão/manómetro de pressão de ar
1.15. Válvula manual de comando do travão	Comando quebrado ou danificado, desgaste excessivo Avaria da válvula de comando Comando desapertado na haste da válvula ou unidade da válvula desapertada Ligações desapertadas ou fugas no sistema Funcionamento não satisfatório
1.16. Travão de estacionamento, alavanca de comando, roquete do travão de estacionamento	O roquete do travão de estacionamento não prende correctamente Desgaste excessivo do eixo da alavanca ou no mecanismo de roquete Movimento excessivo da alavanca, indicando ajustamento incorrecto
1.17. Válvulas do sistema de travagem (válvulas de pé, válvulas de descarga, reguladores, etc.)	Danificadas, fugas de ar excessivas Descarga excessiva de óleo do compressor Montagem insegura/inadequada Descarga de fluido hidráulico dos travões
1.18. Uniões para os travões dos reboques	Torneiras de isolamento ou válvula autovedante defeituosas Montagem insegura/inadequada Fugas excessivas
1.19. Reservatório de armazenamento de energia ou depósito de pressão	Danificado, corroído, com fugas Dispositivo de dreno inoperativo Montagem insegura/inadequada

Pontos para controlo/ensaio	Razões da não aprovação
1.20. Unidades de assistência (servo) dos travões, cilindro principal (sistemas hidráulicos)	Unidade servo defeituosa ou ineficaz Cilindro principal defeituoso com fugas Cilindro principal desapertado Quantidade insuficiente de óleo de travões Tampão do reservatório do cilindro principal em falta Luz avisadora do fluido dos travões acesa ou defeituosa Funcionamento incorrecto do dispositivo indicador do nível de fluido dos travões
1.21. Tubagem rígida dos travões	Risco de falha ou fractura Fugas nos tubos ou nas ligações com as uniões Danificada ou excessivamente corroída Mal colocada
1.22. Tubagem flexível dos travões	Risco de falha ou fractura Danificada, esfolada, demasiado curta, torcida Fugas nos tubos ou nas ligações Os tubos incham sob pressão Porosidade
1.23. Cintas/calços dos travões	Demasiado gastos (se visível) Contaminados (óleo, massa, etc.) (se visível)
1.24. Tambores, discos dos travões	Desgaste excessivo, riscos excessivos, fendas, desapertados ou fracturados Contaminados (óleo, massa, etc.) se visível Chapa traseira desapertada
1.25. Cabos, hastes, alavancas, ligações dos travões	Cabos danificados, com nós Demasiado gastos ou corroídos Juntas dos cabos ou das hastes desapertadas Guias dos cabos defeituosas Quaisquer restrições ao movimento livre do sistema de travagem Quaisquer movimentos anormais das alavancas/hastes/ligações dos travões indicando maus ajustamentos ou desgaste excessivo
1.26. Actuadores dos travões (incluindo travões de molas) ou cilindros dos travões hidráulicos	Com fendas ou danificados Com fugas Montagem insegura/inadequada Demasiado corroídos Percurso excessivo do êmbolo ou do mecanismo de diafragma Cobertura de protecção contra a poeira, inexistente ou excessivamente danificada
1.27. Válvula sensora de carga	Ligações defeituosas Ajustamento incorrecto Presa, não trabalha Em falta
1.28. Ajustadores automáticos de folgas	Movimento preso ou anormal, indicando desgaste excessivo ou mau ajustamento Defeituosos

Pontos para controlo/ensaio	Razões da não aprovação
1.29. Sistema retardador (se montado ou exigido)	Conexões ou montagens inseguras Defeituoso
1.3. Comportamento funcional e eficiência nos travões de serviço	
1.31. Comportamento funcional (aumentado progressivamente até ao esforço máximo)	Pouco ou nenhum esforço de travagem numa ou mais rodas Esforço de travagem numa dada roda é inferior a 70 % do valor mais elevado do esforço registado noutra roda do mesmo eixo (se for necessário efectuar um ensaio em estrada, o veículo acusa um desvio excessivo de uma linha recta aquando da travagem) Nenhuma variação gradual do esforço de travagem Período de tempo anormal na operação do travão numa dada roda Flutuação excessiva do esforço de travagem devida ao perfil oval dos discos ou dos tambores
1.32. Eficiência	Travões ineficientes, comportamento funcional mínimo não satisfatório
1.4. Comportamento funcional e eficiência dos travões secundários (de emergência) (se existir um sistema separado)	
1.41. Comportamento funcional	Travão (travões) inoperativo(s) num dos lados Esforço de travagem numa dada roda é inferior a 70 % do valor mais elevado do esforço registado noutra roda do mesmo eixo Nenhuma variação gradual do esforço de travagem No caso dos reboques, o sistema automático de travagem não funciona
1.42. Eficiência	Travões ineficientes, comportamento funcional mínimo não satisfatório
1.5. Comportamento funcional e eficiência do travão de estacionamento	
1.51. Comportamento funcional	Travão inoperativo num dos lados
1.52. Eficiência	Travões ineficientes, comportamento funcional mínimo não satisfatório
1.6. Comportamento funcional do sistema de travagem por retardador ou por escape	Nenhuma variação gradual na eficiência (retardador) Defeituoso
1.7. Sistema de travagem antibloqueio	Mau funcionamento do avisador antibloqueio Defeituoso».

Artigo 2º

1. Os Estados-membros adoptarão as medidas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de 1993. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

2. Quando os Estados-membros adoptarem as disposições referidas no nº 1, essas disposições deverão incluir uma referência à presente directiva ou serem acompanhadas por essa referência por ocasião da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito nacional que adoptarem no domínio regulado pela presente directiva.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.